



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

NORMA COMPLEMENTAR III
(NC-III) USO DA INTERNET E INTRANET

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e diretrizes para o acesso e a administração dos serviços de Internet e Intranet no âmbito do Instituto Federal de Brasília (IFB). Seu propósito é assegurar que esses recursos sejam utilizados com segurança, eficiência, conformidade com normas institucionais e legislações vigentes, além de promover o uso ético e responsável das tecnologias digitais por parte de todos os usuários vinculados à instituição.

2 ESCOPO

O escopo abrange todo o IFB, incluindo a Reitoria e os Campi, os quais devem adotá-la integralmente. A norma trata de aspectos como acesso à internet, restrições de uso, administração de redes sociais e sistemas internos, segurança da informação, monitoramento, uso de Rede Privada Virtual (VPN) para acesso remoto, além de definir responsabilidades dos usuários e da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, contemplando desde estudantes e servidores até visitantes autorizados.

3 TERMOS E DEFINIÇÕES

- I. **Internet:** rede global de comunicação que conecta computadores em todo o mundo.
- II. **Intranet:** rede privada e restrita a uma organização específica.
- III. **Peer to Peer (P2P):** sistema responsável pelo compartilhamento de documentos, informações e diversos tipos de arquivos sem precisar de um servidor de rede central.
- IV. **Streaming:** método de transmissão contínua de conteúdos multimídia (como vídeos, músicas, jogos) através da internet, sem a necessidade de baixar o conteúdo para o dispositivo.
- V. **Mineração de criptomoedas:** nome dado ao processo de validação e inclusão de novas transações em um enorme banco de dados público que registra o histórico de movimentações dos usuários.
- VI. **Hacker:** indivíduo que domina a tecnologia e explora sistemas para entendê-los, modificá-los ou encontrar falhas, com fins éticos ou maliciosos.
- VII. **Proxies anônimos:** ocultam o endereço IP do usuário, garantindo navegação mais privada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- VIII. **Firewall:** é uma barreira de segurança que controla o tráfego de dados entre redes, bloqueando acessos não autorizados.
- IX. **Pirataria digital:** é a cópia, distribuição ou uso ilegal de conteúdos protegidos por direitos autorais.

REFERÊNCIAS LEGAIS E BOAS PRÁTICAS

Orientação	Referência
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018	Art. 14 (Monitoramento e privacidade), Art. 46 (Tratamento de dados com segurança).
Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014	Art. 7º (Neutralidade da rede), Art. 15 (Registro de conexões).
Portaria 11/2025 - RIFB/IFBRASILIA, de 23 de abril de 2025	Art. 70 (normas específicas de segurança)

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º As regras de uso da internet visam promover conduta ética e profissional por parte de seus usuários.

Art. 2º Esta norma abrange os seguintes tópicos:

I - acesso à Internet.

II - *downloads* e restrições de acesso.

III - administração.

IV - redes sociais.

V - acesso a recursos e sistemas na rede interna.

Art. 3º Toda informação acessada, transmitida ou produzida na Internet institucional pode ser monitorada e registrada, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Os recursos tecnológicos são propriedade da Instituição, que pode restringir o acesso a arquivos, *sites* e serviços para garantir a segurança da rede e cumprir sua política de segurança da informação.

Art. 5º Cada usuário é responsável pelas ações e acessos realizados na internet provida pela instituição utilizando sua credencial de acesso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 6º A DTIC é responsável por monitorar a rede interna, assegurando a disponibilidade e a segurança dos dados.

Art. 7º A DTIC é responsável por prover acesso seguro à Internet, com mecanismos como *firewall*, antivírus e detecção de intrusões.

Art. 8º É vedado o uso de recursos institucionais para atividades ilícitas, sujeitando o infrator a sanções administrativas, civis e penais, com cooperação da Instituição às autoridades competentes.

Art. 9º É vedada a violação dos dados trafegados na instituição, salvo em casos de ordem judicial ou investigação administrativa.

Art. 10 Somente agentes autorizados podem se manifestar oficialmente em nome da Instituição, em qualquer meio de comunicação.

Art. 11 É proibido utilizar recursos institucionais para praticar ou fomentar a pirataria digital.

Art. 12 O monitoramento e o armazenamento de dados dos usuários estão em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança das informações pessoais.

CAPÍTULO II

ACESSO À INTERNET

Art. 13 O acesso à Internet deve ser utilizado exclusivamente para fins institucionais, com conduta ética e em conformidade com a moralidade administrativa.

Art. 14 É vedada a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações confidenciais da Instituição em qualquer meio de comunicação, redes sociais ou plataformas de comunicação não autorizadas.

Art. 15 São considerados usuários da Internet no IFB:

I - servidores públicos.

II - estagiários.

III - estudantes.

IV - visitantes autorizados.

V - qualquer pessoa oficialmente vinculada a atividades institucionais.

Art. 16 A liberação de *sites* específicos ou serviços de *streaming* requer autorização expressa da autoridade competente, apresentando a devida justificativa e formalização junto à DTIC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 17 O solicitante de acesso a *sites* ou serviços é responsável pelos riscos e consequências decorrentes de seu uso indevido.

Art. 18 É vedado o acesso a conteúdos ofensivos, ilegais ou incompatíveis com o ambiente institucional, incluindo:

I - *sites* de conversação, música, namoro, erotismo, pornografia, sexo explícito, pedofilia, crimes e preconceitos, vandalismos, racismo, terrorismo, violência, *hackers*, jogos, mineração de dados, criptomoedas ou apostas.

II - jogos de aposta, salvo com finalidade de entretenimento ou pesquisa para fins acadêmicos e institucionais.

III - *IM (Instant Messenger)* não homologado ou não autorizado.

IV - *serviços de streaming*.

V - *softwares* de acesso remoto não autorizados.

VI - *proxies* anônimos ou *sites* usados para burlar o *firewall* institucional.

VII - conteúdos fora do contexto das atividades profissionais.

VIII - *softwares* de compartilhamento *P2P (peer-to-peer)*.

IX - tráfego de dados ilegal ou prejudicial ao desempenho da rede.

X - divulgação de informações confidenciais por *e-mail*, grupos ou listas de discussão, redes sociais ou qualquer sistema não autorizado.

XI - envio de *softwares* licenciados ou dados institucionais a terceiros, salvo autorização expressa do responsável.

XII - tentativas de contornar bloqueios automáticos aplicados pela rede do IFB.

XIII - conteúdos fora do contexto do trabalho desenvolvido.

XIV - uso recreativo da internet em horário de expediente.

Art. 19 O acesso à internet para atividades pessoais é permitido de forma moderada, desde que não atrapalhe o bom andamento dos serviços prestados pelo usuário, de seu setor e a segurança e privacidade dos dados da instituição.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 Os navegadores de Internet utilizados no âmbito do IFB deverão ser homologados pela DTIC, conforme anexo, e atualizados regularmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 21 A instalação de extensões de navegadores deverá ser realizada com anuência do setor de TI.

Art. 22 A Intranet institucional constitui ambiente digital restrito para acesso pessoal e intransferível a sistemas e serviços internos no âmbito do IFB.

Art. 23 O acesso aos sistemas locais é restrito a usuários devidamente autorizados, conforme os níveis de permissão definidos pela DTIC e pelos setores responsáveis por cada sistema.

Art. 24 É dever do usuário:

I - utilizar os sistemas apenas para fins institucionais.

II - manter o sigilo das informações acessadas nos sistemas, especialmente quando envolverem dados sensíveis ou estratégicos.

III - reportar imediatamente falhas, erros ou comportamentos suspeitos ao suporte técnico.

IV - não compartilhar credenciais de acesso, nem permitir o uso indevido de seu perfil institucional por terceiros.

Art. 25 É vedado:

I - realizar alterações não autorizadas em configurações dos sistemas.

II - integrar sistemas a serviços externos sem avaliação prévia da DTIC.

III - armazenar arquivos ou dados pessoais irrelevantes à atividade institucional nos servidores de rede internos.

Art. 26 Os sistemas e serviços da intranet devem ser homologados, atualizados e monitorados continuamente pela DTIC, em conformidade com as diretrizes da Política de Segurança da Informação.

Art. 27 As paralisações dos serviços de Internet e Intranet, para manutenção preventiva, devem ser previamente comunicadas pela DTIC e acordadas com a alta gestão da instituição e avisadas aos usuários no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da paralisação.

Art. 28 Os problemas técnicos verificados pelos usuários, ocorridos durante o acesso aos serviços de Internet e Intranet, devem ser imediatamente comunicados ao setor de TI para que sejam solucionados.

Art. 29 O uso da Internet poderá ser auditado e o usuário poderá vir a prestar contas em caso de uso indevido.

Art. 30 A solicitação de auditoria sobre o uso da Internet institucional poderá ser feita por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I - setor de Corregedoria, em caso de denúncia ou apuração formal.

II - comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, quando autorizado.

§1º Toda solicitação de auditoria deverá ser formalizada por meio de ofício interno, contendo justificativa clara e, quando possível, o período e os dados a serem verificados.

§2º A DTIC, responsável pela execução técnica da auditoria, deverá manter registro de todas as solicitações e acessos efetuados, em conformidade com a LGPD.

§3º O resultado da auditoria deverá ser restrito aos agentes envolvidos na apuração e resguardado por sigilo institucional, salvo determinação legal em contrário.

CAPÍTULO IV

ACESSO REMOTO E VPN

Art. 31 O acesso remoto à rede interna da Instituição somente será permitido mediante uso de conexão segura por meio de Rede Privada Virtual (VPN), fornecida e gerenciada pela DTIC.

Art. 32 O uso da VPN é restrito a servidores ou colaboradores autorizados formalmente pela DTIC, conforme preenchimento do Termo de Responsabilidade de uso da VPN.

Art. 33 O usuário é responsável por garantir a segurança do dispositivo utilizado para acesso remoto, incluindo:

I - sistema operacional atualizado.

II - antivírus ativo e atualizado.

III - ambiente livre de *softwares* não autorizados ou suspeitos.

Art. 34 É vedado:

I - compartilhar credenciais de acesso à VPN com terceiros.

II - utilizar o acesso remoto para atividades pessoais ou não autorizadas.

III - manter conexões ativas sem necessidade funcional.

IV - realizar conexões simultâneas indevidas ou fora dos horários autorizados.

Art. 35 A DTIC poderá auditar, limitar ou suspender o uso da VPN a qualquer momento, caso identifique riscos, abusos ou irregularidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 36 Infrações às normas de acesso remoto e VPN sujeitam o usuário a bloqueio do serviço e eventuais sanções administrativas, conforme a legislação aplicável e os normativos internos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 As dúvidas e os casos omissos na aplicação desta Norma Complementar serão dirimidos pelo Comitê de Governança Digital.

Quadro de Revisão

Revisão	Descrição
Fev-Jul/2025	Atualização de termos e conceitos, ajustes e contextualização de textos de acordo com o cenário institucional atual.
Ago-Set/2025	Contribuições dos Campi - Técnicos de TI e Diretores-Gerais.
Abr/2026	Aprovação pelo CGD.

Elaborador por:	GT - Atualização das Normas Complementares da PoSIC Aysilon Melo da Silva Bruno Nepomuceno de Oliveira Daniel Pereira de Sousa Emmanuel Travassos Brito Hugo Silva Faria João Bezerra da Silva Júnior João Victor de Araujo Oliveira
------------------------	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	Luciana Bastos Matos Paulo Henrique Borges Silva Sérgio Dias Saldanha Waldene Aparecida Silva Watanabe
--	---

Aprovado por	Ato autorizativo
Comitê de Governança Digital - CGD	Súmula 1/2026 - DTIC/IFBRASILIA, de 23 de abril de 2026